

PARECER Nº 1081/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 21.417/2024

Assunto: Projeto de Resolução que altera a redação dos artigos 4º e 10 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016 – Regimento Interno.

Autoria: MESA DIRETORA

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa, no âmbito de sua competência privativa apresenta matéria acima epigrafada com a finalidade de alterar os horários da sessão solene preparatória de posse dos vereadores; da eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e do horário da posse do Prefeito e Vice-prefeito.

Assevera que a alteração tem por finalidade diminuir o vácuo de poder no município de Cuiabá, haja vista que os mandatos dos vereadores encerram à meia noite do dia 31 de dezembro do último ano da legislatura.

Aduz que a matéria atende os requisitos exigidos pela Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

A **Mesa Diretora da Câmara** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de seus membros, no caso os parlamentares, nas funções típicas de legislar e fiscalizar; e atípicas, na administração e gestão de pessoal, conforme previsto na **Lei Orgânica Municipal**:

Art. 15. *A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-*



Presidentes, 1º e 2º Secretários, e dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(...).

Art. 16. *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*

(...);

III – fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 23. *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

(...);

IV – resoluções;

Art. 30. ***Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.***

A propósito do tema colacionamos a seguir o ensinamento do consagrado Hely Lopes Meirelles:

“Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara”. (MEIRELLES, H.L., *Direito Municipal Brasileiro*, 17 ed. São Paulo: Malheiros, p. 686/687) [Destacamos]

Portanto, não resta nenhuma dúvida sobre a iniciativa da Mesa Diretora no que se refere a legislar a respeito das medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

2. REGIMENTALIDADE.

Neste aspecto dispõe o Regimento da Câmara Municipal, Resolução nº 008/2016:

Art. 49. ***Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***



I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

(...).

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

(...).

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere a redação.

4. CONCLUSÃO.

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material, sendo que a matéria está inserida no campo da autonomia de gestão administrativa desta Casa.

Assim opinamos pela aprovação da matéria.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA DO AUTOR.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003300390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 18/12/2024 14:38

Checksum: **CE4FD70E25B63D438A368FD2D78D378D9284E96DDD394212AD7D8EBE99CE75B2**

